

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº. 417/2017**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 1.017 de 22 de junho de 2015 do município de Irecê, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Irecê**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de *Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação* Lei nº 1.017 de 22 de junho de 2015 no cumprimento ao que dispõe o art. nº 2 da referida Lei e art. nº 7 § 3º da Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o **Plano Nacional de Educação - PNE**,

**DECRETA:**

**Art.1º** - Nomear *Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação* do Plano Municipal de Educação - PME, com a seguinte composição:

**I - Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;**  
Andreia Rodrigues de Oliveira Santos

**II - Um Representante do Conselho Municipal de Educação;**  
Jussara Sena da Silva Bizerra

**III - Quatro Representantes da Coordenação Técnica Pedagógica da Secretaria de Educação;**  
Melka Betini Costa Oliveira Melo  
Cinara Barbosa de Oliveira Moraes  
Jadilza Alves da Silva  
Marizete Pereira de Oliveira Silva

**IV - Um Representante de Professores;**  
Alécio Gama dos Reis

**V - Um Representante de Diretor;**  
Normândia Souza Pimentel

**VI - Um Representante da Sociedade Civil;**  
Paulo Otaviano da Silva Dourado

**VII - Um Representante do Sindicato dos Professores (APLB);**  
Jair Alves da Silva

**VIII - Um Representante do Fórum Municipal;**  
Cleidineia Souza Oliveira

1/2

# Prefeitura Municipal de Irecê



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

**IX - Um Representante do Poder Legislativo;**

Meire Joyce Souza Figueiredo

**Art. 2º - São atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação:**

- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;
- V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, por exemplo, Conselhos Municipais;
- VIII. Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

**Art. 3º -** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, em 05 de maio de 2017.

  
**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal